



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI Nº 691/2024**

**ALTERA AS ALINEAS “C” E “F”, BEM COMO,  
ACRESCENTA ALINEAS “K” e “L” AO ART. 2º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 566/2022 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º**- As alíneas “c” e “f” da Lei n. 566/2022 passa ter a seguinte redação:

“Art. 2º - c) Agente de Contratação - 1,5 (uma vírgula cinco) URMT e equipe de apoio 1 (uma) URTM;

f) Agente Público de contratações diretas de dispensa e inexigibilidade de Licitações - 1,5 (uma vírgula cinco) e equipe de apoio 1 (uma) URTM.”

**Art. 2º** - Acresce ao art. 2º da Lei n. 566/2022 as alíneas “k” e “L” com a seguinte redação:

“Art. 2º - k) Servidor responsável pela alimentação e envio de dados do Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal (SIAPES) – 1,5 (uma vírgula cinco) URTMs;

L) Servidor responsável pela alimentação e envio de dados do Sistema de Licitações e Contratos (LICITACON) – 1,5 (uma vírgula cinco) URTMs;”

**Art. 3º** - As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 15 de março de 2024.

Elomar Rocha Kologeski  
Prefeito Municipal